

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1. O presente regulamento tem por objecto a definição da aplicação de procedimentos relativos às condições de acesso dos promotores, à abertura de concursos, à recepção, análise e decisão das candidaturas, no âmbito das acções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 2.º do Anexo III da Portaria n.º 1237/2010, de 13 de Dezembro, do eixo prioritário 4 do PROMAR.
2. Os casos omissos ao presente regulamento serão decididos em Reunião Geral de Parceiros do Grupo de Acção Costeira do Barlavento do Algarve

Artigo 2.º

Objectivos específicos

São objectivos específicos do Grupo de Acção Costeira do Barlavento do Algarve, no âmbito da medida “Desenvolvimento Sustentável das Zonas Costeiras “ do PROMAR – Programa Operacional da Pesca 2007-2013, de acordo com a estratégia definida e inseridos nas respectivas acções:

1. Reforço da competitividade e valorização das zonas de pesca e valorização de produtos:
 - a) Qualificar as infra-estruturas, modernizando os equipamentos e criando condições de acesso a novas tecnologias de apoio à gestão dos stocks das espécies pesqueiras, envolvendo as Instituições ID regionais;
 - b) Melhorar as condições de operacionalidade e segurança no trabalho, investindo em tecnologias de comunicação adequadas;

2. Diversificação e reestruturação das actividades económicas e sociais:

- a) Dinamizar a reconversão de actividades e a valorização dos recursos das Comunidades Piscatórias, tirando partido dos “saberes” adquiridos (das artes da pesca tradicional e dos usos e costumes) e potenciando a riqueza do património natural marinho;
- b) Promover o desenvolvimento económico-social das comunidades piscatórias, possibilitando a criação de pluriactividades aos profissionais da pesca e a activos desempregados;

3. Promoção e valorização da qualidade do ambiente costeiro e das comunidades:

- a) Dinamizar actividades e projectos que concretizem o conceito de “produção sustentada”, enquanto factor de sustentabilidade /sobrevivência das actividades de pesca;
- b) Preservar e valorizar a identidade e as tradições, bem como o património cultural (material e imaterial) das comunidades piscatórias.

Artigo 3.º

Área Geográfica de Intervenção

1. O presente regulamento aplica-se ao território de intervenção do Grupo de Acção Costeira do Barlavento do Algarve, que abrange as seguintes freguesias Odeceixe, Rogil, Aljezur e Bordeira, no concelho de Aljezur; Vila do Bispo, Sagres, Raposeira e Budens, no concelho de Vila do Bispo; Luz, Sta. Maria, S. Sebastião e Odiáxere, no concelho de Lagos; Alvor e Portimão, no concelho de Portimão; Ferragudo, Parchal, Estombar, Carvoeiro, Lagoa e Porches, no concelho de Lagoa; Armação de Pêra, Pêra e Tunes, no concelho de Silves; e Guia, Albufeira e Olhos de Água no concelho de Albufeira.

Artigo 4.º

Destinatários

1. Os destinatários, directos ou indirectos, dos projectos previstos no âmbito desta medida são os profissionais do sector das pescas, suas famílias e as comunidades piscatórias em geral.
2. No âmbito do ponto 3 dos objectivos específicos descritos no artigo 2.º os destinatários devem ser trabalhadores do sector da pesca ou outras pessoas que exerçam uma actividade ligada a este sector.

Artigo 5.º

Promotores

Podem apresentar candidaturas no âmbito desta medida quaisquer pessoas individuais ou colectivas, públicas ou privadas.

Artigo 6.º

Condições de acesso dos promotores

1. Aos promotores aplicam-se as condições gerais de acesso previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei 81/2008, de 16 de Maio.
2. Os promotores deverão demonstrar a existência de capacidade económico-financeira de acordo com o anexo I.
3. As candidaturas devem dispor, nos casos aplicáveis, das licenças ou autorizações necessárias à execução do projecto, podendo ser admitidas candidaturas a projectos cujo licenciamento tenha sido requerido, condicionando apresentação das referidas licenças ou autorizações até ao primeiro pedido de pagamento. A não apresentação ou inconformidade das mesmas constitui-se como factor automático de exclusão.

Artigo 7.º

Condições de admissibilidade dos projectos

1. Os projectos que podem beneficiar dos apoios devem-se enquadrar nos objectivos do presente regulamento e reunir as condições especificadas no Artigo n.º5 do Decreto-Lei 81/2008, de 16 de Maio.

Artigo 8.º

Despesas elegíveis

1. Consideram-se despesas elegíveis, imputáveis aos projectos, as que directamente e justificadamente, contribuam para a realização das tarefas propostas, no âmbito das medidas dispostas no artigo 44.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006, de 27 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas.

2. São consideradas despesas elegíveis no âmbito dos projectos candidatos ao GAC do Barlavento do Algarve as despesas efectuadas entre a data de apresentação da candidatura e o final da execução do projecto, à excepção dos estudos e projectos técnicos ou económicos e de impacte ambiental para preparação da candidatura, desde que realizados até 12 meses antes da apresentação da candidatura.

3. São elegíveis as despesas directamente relacionadas com a realização do projecto, suportadas por documentos contabilísticos que respeitem a legislação comunitária e nacional em vigor.

4. Os bens adquiridos com financiamento do PROMAR devem estar afectos exclusivamente aos fins para os quais foram adquiridos durante o período de execução do projecto.

5. Para efeitos de concessão dos apoios previstos no presente regulamento, são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Remunerações, subsídio de refeição e prestações sociais obrigatórias dos elementos indispensáveis à execução do projecto, devendo para o efeito aplicar-se as tabelas previstas para estes fins para os trabalhadores e agentes da Administração Pública Central;
 - b) Ajudas de custo e subsídios de transporte até aos limites legais, desde que sejam observadas as regras da sua atribuição aos servidores ao Estado;
 - c) Despesas com comunicações, água, electricidade e outras indispensáveis à execução do projecto;
 - d) Despesas com aquisição de serviços, designadamente serviços de acessória e consultoria em áreas específicas, de elaboração do projecto;
 - e) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não recuperável sempre que este seja definitivamente suportado pelo promotor, a demonstrar por certidão de finanças;
 - f) Equipamentos novos – compra, incluindo locação financeira, quando for exercida a opção de compra se a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do último pedido de pagamento;
 - g) Aquisição de imóveis e construção de pequena dimensão e obras de remodelação e recuperação;
 - h) Estudos técnicos, honorários de arquitectos, engenheiros e consultores e actos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente à licença de construção e ao exercício da actividade nos termos da legislação sobre licenciamento, são elegíveis até 5% do custo total elegível aprovado;
6. Outras despesas elegíveis específicas aos objectivos e acções são, designadamente as constantes do anexo II ao presente Regulamento.
7. Nos casos em que os investimentos a realizar prevejam actividades relativas à promoção e marketing, deverão ter em consideração o disposto no Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho de 20 de Março de 2006.

Artigo 9.º

Despesas não elegíveis

1. De acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, não são consideradas para efeitos de concessão de apoios, em qualquer das acções referidas no artigo 2.º, as seguintes despesas:

- a) Aquisição de equipamentos financiados através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, salvo se os respectivos contratos estipularem uma opção de compra e esta estiver realizada e paga até à data de apresentação do pedido de pagamento do saldo dos apoios;
- b) Custos com os contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, na parte que excedam os custos de aquisição dos correspondentes bens, nos casos referidos na alínea anterior;
- c) Aquisição de terrenos;
- d) Imposto Municipal sobre Imóveis, multas e encargos com processos judiciais;
- e) Compra, construção ou obras de adaptação de edifícios ou outras construções, quando não directamente relacionadas com o exercício da actividade objecto do projecto;
- f) Trespases de estabelecimentos comerciais ou industriais, bem como outros direitos de utilização ou exploração do todo ou parte de imóveis;
- g) Habitação;
- h) Aquisição de veículos automóveis, ligeiros ou pesados, à excepção dos relativos ao transporte de bens alimentares sob temperatura dirigida, desde que aprovados e certificados de acordo com o ATP;
- i) Aquisição de bens em estado de uso, à excepção de pneus ou bens similares utilizados como defensas em cais;
- j) Trabalhos da empresa para ela própria, à excepção dos relativos à actividade de investigação, desenvolvimento e demonstração (I&D);
- k) Juros durante o período de realização do investimento;
- l) Investimentos não comprovados documentalmente;

- m) Despesas pagas em numerário;
 - n) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), com excepção do imposto não recuperável sempre que esteja definitivamente suportado pelos promotores;
 - o) Aquisição de quaisquer serviços, bens ou equipamentos dispensáveis à exequibilidade do projecto;
2. Não são ainda elegíveis os juros devedores decorrentes da utilização da conta bancária, assim como quaisquer juros devidos a atrasos nos pagamentos ao Estado a outra entidade pública ou a fornecedores;
3. Outras despesas não elegíveis específicas aos objectivos e acções são, designadamente as constantes do anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 10.º

Avisos de Concurso

1. A apresentação das candidaturas, no âmbito das acções previstas nas no artigo 2.º do presente Regulamento Específico, vão decorrer de modo contínuo a partir de 5 de Dezembro de 2011.
2. O encerramento das candidaturas ocorre em 31 de Dezembro de 2013, se outra data não for fixada pelo Gestor.
3. Após a recepção das candidaturas referidas no número anterior, podem ser solicitados esclarecimentos ou documentos necessários à sua análise, devendo o promotor responder no prazo máximo de 15 dias, se outro não for fixado, findo o qual, na ausência de resposta, o processo será arquivado.

4. A análise, pontuação e acompanhamento do restante ciclo de vida das candidaturas apresentadas no âmbito das acções previstas no artigo 2.º do presente Regulamento Específico compete a DRAP, caso as candidaturas sejam apresentadas pelo parceiro gestor ou por membro do órgão de administração do Grupo de Acção Costeira do Barlavento do Algarve.

Artigo 11.º

Modalidades e limites dos apoios

1. Os apoios financeiros a conceder aos projectos aprovados, no âmbito das acções previstas no artigo 2.º do presente Regulamento Específico, são concedidos sob a forma de subsidio a fundo perdido, e deverão estar sujeitos a:

- a) Não ultrapassar os limites de participação pública prevista no anexo II do Regulamento (CE) nº 1198/2006, do Concelho, de 27 de Julho;
- b) Não ultrapassar os montantes de investimento máximo elegível, indicados no art.º 10 do anexo III da Portaria n.º 1237/2010, de 13 De Dezembro;

Artigo 12.º

Apresentação, selecção e decisão final das candidaturas

1. Só são admitidas para apreciação e selecção as candidaturas que tenham dado entrada no GAC, nos prazos e mediante o preenchimento dos formulários específicos para cada acção, a disponibilizar pelo GAC, acompanhados de todos os elementos aí mencionados.

2. As candidaturas são apresentadas em formulário próprio, disponibilizado na sede da “Agência de Desenvolvimento do Barlavento” (parceiro gestor) e no sítio da Internet www.ad-barlavento.pt, devendo todas as páginas ser impressas e rubricadas pelo promotor, e entregues em mão ou remetidas por carta registada, com aviso de recepção para a sede da “Agência de Desenvolvimento do Barlavento”;

3. A selecção das candidaturas será efectuada em reunião do Órgão de Administração do GAC:

3.1.As candidaturas recebidas serão analisadas e pontuadas pelo Secretariado Técnico e propostas para deliberação, em conformidade com a data sequencial de entrada, desde que reúnam as condições especificadas no presente regulamento e, individualmente não ultrapassem os valores da dotação orçamental referida no respectivo aviso de abertura;

3.2.Os projectos apresentados serão objecto de parecer do Órgão de Administração, na reunião do órgão, que deve ocorrer de 3 em 3 meses ou sempre que se verificar a existência de 3 ou mais candidaturas, em função da pontuação obtida no cálculo da pontuação final (PF);

3.3.Os promotores serão notificados, por escrito, da classificação das candidaturas, no prazo de 10 dias úteis.

4. As candidaturas serão apresentadas ao Gestor do PROMAR para decisão final, considerando o parecer do GAC.

5. A decisão do Gestor do PROMAR deverá ser informada ao promotor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data do seu conhecimento por parte do GAC.

6. Para efeito de selecção, os projectos são pontuados e ordenados em função da pontuação final (PF) resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,3 AT + 0,3 VE + 0,4 AE$$

6.1.A forma de cálculo das pontuações de *AT* (*apreciação técnica*), de *VE* (*apreciação económica e financeira*) e de *AE* (*apreciação estratégica*) é definida no anexo III deste regulamento;

6.2.A não exigência da apreciação económica e financeira, em função da tipologia de projecto e/ou do montante do investimento, é definida no anexo III deste regulamento;

6.3.No caso da aplicação do definido na alínea anterior a pontuação final será a resultante da seguinte fórmula:

$$PF= 0,5 AT + 0,5 AE$$

6.4.São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo 50% em qualquer uma das valências previstas nas alíneas anteriores deste artigo.

7. Enquanto organismo intermédio, e no âmbito do desempenho das competências que lhe foram delegadas, caberá ao GAC notificar os promotores, para efeitos de instrução dos processos de candidaturas.

Artigo 13.º

Obrigações dos Promotores

Sem prejuízo de outras obrigações fixadas nos diplomas que regulamentem os regimes de apoio do PROMAR, constituem obrigações dos Promotores as constantes no Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 81/2008 de 16 de Maio, e alterações, e no art.º 17 do anexo III da Portaria n.º 828-A/2008, de 8 de Agosto, e alterações.

Artigo 14.º

Alteração de projectos aprovados

Os princípios e normas a que devem obedecer as alterações aos projectos aprovados no âmbito das acções previstas no artigo 2.º, encontram-se identificadas no Manual de Procedimentos do Programa Operacional Pesca.

ANEXO I

(a que se refere o ponto 2 do artigo 6.º)

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do Artigo 6.º, e sem prejuízo dos números 3 e 5 deste anexo, considera-se existir uma situação financeira equilibrada quando a autonomia financeira pré e pós-projecto seja igual ou superior a 20%. A autonomia financeira pré-projecto tem por base o último exercício encerrado à data da apresentação das candidaturas.

2. A autonomia financeira referida no número anterior é calculada a partir da seguinte fórmula:

$$\textit{Autonomia financeira} = CP/AL * 100$$

Em que:

CP – *Capitais próprios da empresa*, incluindo os suprimentos e ou empréstimos de sócios ou accionistas que contribuam para garantir o indicador referido, desde que venham a ser incorporados em capital próprio antes da assinatura do contrato, no caso da autonomia financeira pré-projecto, ou antes do último pagamento dos apoios, no caso da autonomia financeira pós-projecto;

AL – *Activo líquido da empresa*

3. Relativamente aos promotores que, à data de apresentação das candidaturas, não tenham desenvolvido qualquer actividade, ou não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação do balanço e contas, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, considera-se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem com capitais próprios pelo menos 20% do custo total do investimento.



4. Os promotores poderão comprovar o indicador referido no n.º 1 com informação mais recente, mas sempre referida a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito apresentar os respectivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas.

5. Outros promotores, nomeadamente associações sem fins lucrativos e em nome individual, devem demonstrar a existência de meios financeiros que assegurem a respectiva comparticipação.

ANEXO II

(a que se refere o ponto 6 do artigo 8.º e o ponto 3 do artigo 9º)

Tipologia de acções segundo a Portaria n.º 828-A/2008	Despesas Elegíveis	Despesas Não Elegíveis
<p>1) Reforço da competitividade e valorização das zonas de pesca e valorização de produtos</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Estudos de impacte ambiental, projectos técnicos e outros levantamentos; b) Infra-estruturas e estruturas imersas e de apoio em terra; c) Infra-estruturas e equipamentos de pequeno porte relativos à comercialização do pescado; d) Trabalhos de levantamento, monitorização e controlo das áreas a interencionar; e) Investimentos em inovações tecnológicas; f) Sistemas e equipamentos não directamente produtivos, relacionados com o projecto e destinados à valorização e/ou produção da componente energética; g) Acções de informação e sensibilização para a melhoria das condições ambientais e de sustentabilidade de espécies e habitats; h) Equipamentos ou instalações que melhorem as condições ambientais na zona dos portos de pesca, nomeadamente recolha e tratamento de resíduos e de efluentes, bem como outras operações de protecção ambiental; i) Intervenções de recuperação e modernização dos portos de pesca; j) Equipamentos e trabalhos relativos à captação e tratamento de água para o processo produtivo; k) Aquisição de máquinas e equipamentos específicos e exclusivamente destinados às áreas da gestão, da comercialização e marketing, da distribuição e logística, do design, da qualidade, da segurança e saúde no trabalho, do controlo laboratorial, da eficiência energética e energias renováveis, do ambiente em particular os de tratamento de águas residuais, emissões para a atmosfera, resíduos, redução de ruído e de introdução de tecnologias eco - eficientes para a utilização sustentável de recursos naturais; l) Aquisição de equipamentos informáticos relacionados com o desenvolvimento do projecto; m) Software standard e específico, relacionado com o desenvolvimento do projecto; n) Despesas inerentes à obtenção do rótulo ecológico e à certificação e marcação de produtos; o) Despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e colecções próprias; p) Estudos, diagnósticos, auditorias e planos de marketing associados ao projecto de investimento; q) Estudos relacionados com Investigação e desenvolvimento para a modernização e sustentabilidade das actividades das pescas. r) Despesas relacionadas com a promoção internacional, designadamente alugueres de equipamentos e espaço de exposição, contratação de serviços especializados, e aquisição de informação e documentação específica relacionadas com a promoção internacional; s) Acções de prospecção e presença em mercados externos, designadamente prospecção de mercados, participação em concursos internacionais, participação em certames internacionais nos mercados externos, acções de promoção e contacto directo com a procura internacional; t) Acções de promoção e marketing internacional, designadamente concepção e elaboração de material promocional e informativo e concepção de programas; u) Outras despesas. 	<ul style="list-style-type: none"> a) Despesas de funcionamento da entidade promotora relacionadas com actividades de tipo periódico ou contínuo; b) Deslocações e alojamento; c) Despesas referentes a investimentos directos no estrangeiro que visem a aquisição ou constituição de sociedades ligadas à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior;

Tipologia de acção segundo a Portaria n.º 828-A/2008	Despesas Elegíveis	Despesas Não Elegíveis
<p>2) Diversificação e reestruturação das actividades económicas e sociais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Adaptação ou aquisição de equipamentos necessários aos projectos-piloto ou inovadores; b) Despesas com a divulgação e difusão dos resultados dos projectos; c) Automatização de equipamentos; d) Sistemas e equipamentos de controlo de qualidade; e) Adaptação de embarcações para actividades marítimo-turísticas; pesca-turismo e pesca-turismo em alto mar; f) Despesas relacionadas com o fomento da aquicultura, da salicultura e do marisqueio; g) Despesas relacionadas com a diversificação das actividades económicas das comunidades piscatórias; h) Acções de formação e reconversão para aquisição e certificação de competências profissionais dos pescadores e suas famílias; i) Acções de formação comportamental que dinamizem a participação social, o associativismo e outras formas de cooperação e organização dos pescadores e suas famílias (envolvidas em projectos de diversificação e reconversão) j) No âmbito das alíneas h) e j), anteriores e para efeitos de determinação do custo total elegível de cada projecto, no âmbito de uma candidatura são elegíveis os encargos fixados pelo Despacho normativo n.º 4-A/2008, alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de Março; k) Acções de prevenção dos riscos de exclusão social e territorial das comunidades piscatórias; l) Outras despesas. 	<ul style="list-style-type: none"> a) Despesas de funcionamento da entidade promotora relacionadas com actividades de tipo periódico ou contínuo; b) Não são elegíveis os encargos estabelecidos pelo Despacho normativo n.º 4-A/2008, alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de Março
<p>3) Promoção e valorização da qualidade do ambiente costeiro e das comunidades.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Construção, aquisição ou adaptação de edifícios e instalações directamente relacionados com a actividade a desenvolver no projecto; b) Equipamento básico; c) Aquisição de outro equipamento de suporte técnico e administrativo; d) Desenvolvimento de redes informáticas internas; e) A aquisição de serviços externos a técnicos ou empresas especializadas, para realização das actividades previstas no projecto – mediante contratos de trabalho a termo certo ou aquisição de serviços; f) A aquisição de serviços de conservação e restauro, quando as mesmas sejam indispensáveis à realização das acções de valorização e animação do património; g) Custos de organização/promoção de seminários, colóquios, workshops, etc; h) Estudos técnicos preparatórios e de concepção, desenvolvimento e funcionamento; i) Reconversão de veículos para unidades móveis de prevenção de doenças e para prestação de cuidados de saúde; j) Outros fornecimentos de bens e serviços necessários à implementação do projecto; k) Acções de gestão integrada das actividades produtivas, do ambiente e do espaço público; l) Intervenções de protecção e defesa da qualidade ambiental das infra-estruturas piscatórias e das zonas costeiras do Barlavento do Algarve; m) Acções dirigidas à preservação da identidade e valores culturais das comunidades piscatórias. n) Acções de classificação e valorização do património arquitectónico e natural, incluindo o aquático e sub-aquático; o) Outras despesas. 	<ul style="list-style-type: none"> a) Despesas com trabalhos a mais de empreitadas de obras públicas e adicionais de contratos de fornecimento, erros e omissões do projecto; b) Despesas de funcionamento da entidade promotora relacionadas com actividades de tipo periódico ou contínuo; c) Aplicam-se todas as despesas não elegíveis comuns a todos os Objectivos referidos no Artigo 8º do presente regulamento.

ANEXO III

(a que se refere ponto 6.2 do artigo 12.º)

1. Apreciação económica – financeira (VE) é pontuada do 0 a 100 pontos de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

a) A taxa interna de rentabilidade (TIR) do projecto é pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TIR	Pontuação
$TIR < REFI$	0
$TIR = REFI$	50
$REFI < TIR \leq REFI + 2$	65
$REFI + 2 < TIR \leq REFI + 4$	80
$TIR \geq REFI + 4$	100

b) O REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no 1.º dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura.

c) A apreciação económica - financeira (VE) não é exigível quando se trate de pessoas colectivas públicas, projectos não geradores de receitas, de investimentos elegíveis inferiores a 100.000 Euros ou projectos de instalação de sistemas e equipamentos de tratamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, elaboração de métodos de produção inovadores, em parceria com entidades e laboratórios do sistema científico e tecnológico, introdução de sistemas e equipamentos que possibilitem elevar os níveis de protecção da vida e saúde humana, e da prevenção de acidentes no trabalho além dos requisitos já previstos na legislação comunitária aplicável, ou a adaptação a novos requisitos legais.

2. Apreciação técnica (AT) – O cálculo da apreciação técnica é efectuada de acordo com as alíneas seguintes, podendo atingir o máximo de 100 pontos:

- a) Os projectos que demonstrem ser tecnicamente viáveis são pontuados com 40 pontos base;
- b) À pontuação base prevista na alínea anterior acrescem as majorações para cada um dos parâmetros previstos na alínea e) deste artigo quando aplicáveis;
- c) Aos parâmetros com o número de ordem de 1 a 6 são atribuídos 5 pontos cada;
- d) Aos parâmetros com o número de ordem de 7 a 19 são atribuídos 10 pontos cada;
- e) Parâmetros:

Parâmetros 1 a 6 – considerando o nível e qualidade do projecto

Parâmetros 7 a 19 – considerando a tipologia de projectos em função da matriz de coerência das acções a desenvolver/objectivos específicos.

- 1. Nível e qualidade do projecto, em termos higio-sanitárias;
- 2. Nível e qualidade do projecto, em termos técnico-funcionais;
- 3. Nível e qualidade do projecto, em termos de eficiência energética;
- 4. Nível e qualidade do projecto, em termos ambientais;
- 5. Nível e qualidade do projecto em termos de inovação e desenvolvimento tecnológico;
- 6. Nível e qualidade do projecto, em termos dos efeitos na qualidade dos produtos da pesca;
- 7. Recuperação e modernização dos Portos de Pesca;
- 8. Comercialização de pescado – infra-estruturas e equipamentos de pequeno porte;
- 9. Investigação e desenvolvimento para a modernização e sustentabilidade das actividades das pescas;
- 10. Fomento da aquicultura;
- 11. Transformação de embarcações para actividades marítimo-turísticas;
- 12. Diversificação das actividades económicas das Comunidades Piscatórias;
- 13. Formação e reconversão de competências profissionais dos pescadores;

14. Prevenção dos riscos potenciais de exclusão social e territorial das Comunidades piscatórias;
15. Gestão integrada das actividades produtivas, do ambiente e do espaço público;
16. Protecção e defesa da qualidade ambiental das infra-estruturas piscatórias e das zonas costeiras;
17. Preservação da identidade e valores culturais das comunidades piscatórias e das zonas costeiras, como factor de coesão social e territorial;
18. Classificação e valorização do património arquitectónico e natural;
19. Coordenação intersectorial (pescas – cultura, turismo e ambiente).

3. Apreciação Estratégica (AE) – A apreciação estratégica é efectuada de acordo com as seguintes alíneas podendo atingir um máximo de 100 pontos:

a) Criação de Parcerias:

- i. Parcerias com/entre entidades do sector da pesca - 45 pontos;
- ii. Pessoas individuais ou colectivas privadas – 40 pontos;
- iii. Pessoas colectivas públicas - 35 pontos;

b) À pontuação prevista na alínea anterior acresce a majoração de 15 pontos para cada um dos parâmetros seguintes, de acordo com os objectivos estratégicos:

- i. Projectos de qualificação de infra-estruturas, modernização de equipamentos e /ou criação de condições de acesso a novas tecnologias de apoio à gestão de stocks das espécies pesqueiras;
- ii. Projectos que promovam a melhoria das condições de operacionalidade e segurança no trabalho;
- iii. Projectos que dinamizem a reconversão de actividades e/ou valorização dos recursos das Comunidades Piscatórias;
- iv. Projectos que promovam o desenvolvimento económico-social das comunidades, possibilitando a criação de pluriactividades aos profissionais da pesca e suas famílias e/ou activos desempregados, com interesse pela pesca e actividades complementares;



- v. Projectos que visem dinamizar e/ou concretizar o conceito de “produção sustentada”, enquanto factor de sustentabilidade/sobrevivência das actividades da pesca;
- vi. Projectos que visem preservar e valorizar a identidade e as tradições, bem como o património (material e imaterial) das comunidades piscatórias.